

## LEI N.º 1400/02

**EMENTA**: Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do ensino fundamental e dá outras providências

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder abono em parcela única aos profissionais do ensino fundamental do município.
- § 1° o abono de trata o caput deste artigo será igual ao valor do saldo residual positivo relativo aos repasses do FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental referente ao percentual de 60% (sessenta por cento), destinado a pagamento de profissionais que atuem no ensino fundamental, dividido entre todos de forma igualitária.
- §2° o valor do saldo residual a ser dividido é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
- Art. 2° o abono de que trata o art. 1° da presente Lei será referente exclusivamente para o mês dezembro de 2001, não passando de forma alguma a fazer parte dos vencimentos salariais dos referidos beneficiados.
- Art. 3° Os créditos de que tratam os artigos anteriores correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do FUNDEF;
- Art. 4°- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2002.

Dr. Elane Vieira da Silva Prefeito